

Emenda ao Projeto nº 5938/09

Inclua-se um inciso ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5938/09, com a seguinte redação:

Art. 2º - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

.....

XIV – participação especial: compensação financeira devida aos Estados e Municípios produtores, bem como à União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do parágrafo 1º do art. 20 da Constituição, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade.

JUSTIFICATIVA:

O §1º do artigo 20 da Constituição Federal prevê expressamente o direito dos Estados, Distrito Federal e municípios (entes produtores) de participar diretamente do resultado da exploração de petróleo ou gás natural ou de receber compensação financeira por essa exploração. Desta forma, tanto no atual regime regulatório da indústria do petróleo, ou seja, no regime de concessão, previsto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, quanto no regime de partilha de produção, as referidas participações estão expressamente previstas no texto constitucional, em ambos os regimes, constituindo-se em verdadeiro direito subjetivo, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 24.312-1/DF e no julgamento do Ag.Reg. No AI nº 453.025-1/DF.

Desta forma, a inclusão do pagamento da participação especial, além de direito constitucional dos entes produtores, configura-se como uma razoável compensação financeira pelos danos ambientais e sociais causados pela indústria do petróleo e do gás natural.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09